

Justificativa da Ausência de Chamamento Público
Lei 13.019/2014

Interessado: Associação de Bandas Marciais Estaduais, Municipais e Comunitárias do Rio Grande - RS

Modalidade: Termo de Fomento

Processo Administrativo: Nº 33113/2025

Objeto: *Desenvolver atividades envolvendo a música e a dança na escola, através de oficinas teóricas e práticas, levando ao conhecimento dos alunos, a música e a dança como parte integralizadora e social saudável. Fazer o uso da banda como instrumento de inclusão social, auxiliando na formação do caráter, no exercício da responsabilidade, autonomia, solidariedade e sociabilidade, condicionando suas potencialidades mentais e emocionais, melhorando a concentração, a autoestima, o raciocínio e as habilidades socioeconômicas.*

Valor da Parceria: R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais)

Vigência da Parceria: 20 de agosto à 30 de novembro de 2025.

A Secretaria de Município de Educação - SMED toma pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, visando firmar parceria com a instituição: Associação de Bandas Marciais Estaduais, Municipais e Comunitárias do Rio Grande -RS.

A parceria destina-se a execução de transferência de recursos a Associação de Bandas Marciais Estaduais, Municipais e Comunitárias do Rio Grande – RS, visando a participação de alunos da rede pública municipal de educação no projeto "**As bandas marciais transformando a vida das crianças e adolescentes na escola**".

A escolha da Associação de Bandas Marciais Estaduais, Municipais e Comunitárias do Rio Grande para execução do serviço e parceria, considera que a mesma possui experiência na área de educação musical e que também atua na cidade desde a sua fundação em 08/05/2008, razão ímpar da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitada, bem como, comprovação de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços.

Assim, justifica-se a Dispensa do Chamamento para a execução do serviço, já descrito.

Por todo o acima disposto, estão atendidas as exigências legais, cujo cumprimento foi devidamente atestado no processo administrativo.

Rio Grande, 11 de agosto de 2025.



CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS

Secretária de Município da Educação